

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 138/1995 de 3 de Agosto

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que, a forma de cooperação financeira indirecta, prevista na alínea a), do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, bem como o facto dos empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território poderem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando, por outro lado, que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, encontrando-se incluídos no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando, finalmente, o protocolo de abertura de uma linha de crédito bonificado para investimentos municipais, assinado em 2 de Agosto de 1994, com diversas entidades bancárias regionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a inclusão dos investimentos referidos no quadro anexo no programa de cooperação financeira indirecta, integrado no Programa 28.2 do Plano Anual e de Médio Prazo da Região.
- 2 - A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá a uma bonificação de juros, traduzida no pagamento de 70% dos juros devidos pelos municípios, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, semestralmente e directamente a favor da entidade bancária credora.
- 3 - A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e os municípios contemplados.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

